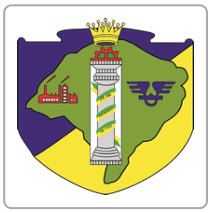
LEI Nº 3751 de 16 de agosto de 2004.



AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM EMPRESAS QUE OFEREÇAM PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com empresas que ofereçam planos de saúde aos Servidores Públicos Municipais, na forma da minuta anexa.~~

Art. 1º Fica a administração direta e autárquica municipal autorizada a firmar convênio com empresas que ofereçam planos de saúde aos servidores públicos municipais, na forma da minuta anexa. (Redação dada pela Lei nº 4096/2006)

Art. 2º Somente poderão firmar convênio com o Município as empresas que tenham condições de oferecer, no mínimo, planos de saúde ambulatorial e global, neste último incluído direito à internação hospitalar.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O servidor autorizará, previamente, o desconto em folha de pagamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 16 de agosto de 2004.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

EVÂNIA NÚBIA G.DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Administração

IRANI COBAS SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e publique-se
Data supra.

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
Chefe de GabineteMINUTA DE CONVÊNIO

Convênio celebrado entre o (EMPRESA) e o MUNICÍPIO DE ESTEIO, visando operacionalizar Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

EMPRESA, com sede em _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente Primeira Contratante, por seu signatário no final assinado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO, com sede na cidade de Esteio, à rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, nº 150, inscrito no CNPJ sob o nº 88.150.495/0001-86, doravante denominada simplesmente, Segundo Contratante, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a operacionalização de Plano de Saúde para os Servidores Públicos Municipais e seus dependentes, mediante consignação em folha de pagamento, a ser autorizada expressamente pelos servidores interessados na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Segundo Contratante divulgará internamente a realização do Convênio. Através da Secretaria de Administração elaborará e fornecerá, aos servidores interessados em contratar, formulário padrão autorizando o desconto em folha.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Segundo Contratante compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores devidos pelos servidores, mediante autorização e repassá-los a Primeira Contratante, retendo desse valor à importância de 1% (um porcento) a título de despesas operacionais.

§ 1º - A Primeira Contratante deverá enviar a Secretaria Municipal de Administração, até o dia _____ de cada mês a relação constando o nome do servidor beneficiado e o valor devido, acompanhada de uma via da nota fiscal da empresa, com a sua assinatura, bem como termo de autorização firmado pelo servidor.

§ 2º - O Segundo Contratante, após o desconto em folha de pagamento, compromete-se a repassar os valores devidos a Primeira Contratante até o _____ dia útil do mês subseqüente ao do desconto, a ser depositado em conta corrente designada pela Primeira Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - As vantagens e descontos porventura oferecidos pela Primeira Contratante ao servidor, serão tratados diretamente entre as partes, não responsabilizando o Segundo Contratante por qualquer benefício ou responsabilidade firmado, descontando única e exclusivamente o valor autorizado pelo servidor e retendo a parcela operacional.

CLÁUSULA QUINTA - A assinatura do presente Convênio não gerará direito de

exclusividade a Primeira Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - O presente termo entrará em vigor na data da sua assinatura e vigerá por prazo indeterminado.

§ 1º - Qualquer das partes poderá, rescindir unilateralmente o presente Convênio sem que caiba a outra direito a qualquer forma de indenização ou reparação, desde que conceda à outra um aviso prévio, escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - A inobservância por uma das partes de qualquer cláusula, condição ou obrigação pactuada no presente Convênio importará na possibilidade da outra parte dá-lo por rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Esteio como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E por estarem as partes justas e conveniadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

Prefeitura Municipal de Esteio,